


Zimbra

cpl@defensoria.to.def.br

ESCLARECIMENTOS | IRB | R.369700 | PE 90012/2024

De : Nádia Roberto <nadia.roberto@m3bs.com.br> seg., 15 de abr. de 2024 10:56
Assunto : ESCLARECIMENTOS | IRB | R.369700 | PE 90012/2024  3 anexos
Para : cpl@defensoria.to.def.br
Cc : Julia Lima <julia.lima@m3bs.com.br>

Prezados,

A **Mapfre Seguros Gerais**, portadora do CNPJ **61.074.175/0001-38**, vem solicitar ESCLARECIMENTOS ao item “**8.26**” do Pregão Eletrônico 90012/2024, que exige como qualificação técnica a prova de regularidade perante o IRB:

“8.26. Comprovante de Regularidade junto ao IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A;”

Ocorre, que essa exigência é incompatível com o objeto licitado (**seguro**) e com o mercado segurador.

A **Lei Complementar 126/2007** transferiu à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na qualidade de órgão regulador do ramo segurador, a fiscalização das operações de co-seguro, resseguro, retrocessão e intermediação:

“art. 3^o - **A fiscalização das operações de** co-seguro, **resseguro**, retrocessão e sua intermediação **será exercida pelo órgão fiscalizador de seguros**, conforme definido em lei, sem prejuízo das atribuições dos órgãos fiscalizadores das demais cedentes.” **(g.n.)**

A partir da publicação desse decreto, o **IRB deixou de declarar a regularidade das seguradoras** como esclareceu no comunicado anexo (**doc. 1**).

Até porque, cumpre esclarecer, a certidão de regularidade emitida pela SUSEP já é suficiente para confirmar a regularidade das companhias seguradoras.

Por isso, solicita a dispensa da exigência do item “**8.26**” do Edital.

Favor, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**Miglioli, Bianchi, Borrozzino,
Bellinatti & Scarabel**
ADVOGADOS

Nadia Alves Roberto
Alameda Jaú, 1.754, 8º e 11º andares, São Paulo - SP
55 11 3115-2282
www.m3bs.com.br



 **DOC1.pdf**
199 KB

Principal | Destaques

Comunicado ao Mercado - 13/08/2012

O IRB-Brasil Re informa que deixará de fornecer documentos para declarar a regularidade das Seguradoras com relação às suas obrigações perante este Ressegurador, com vistas a atender exigências de editais de licitação pública.

A medida se justifica pelo fato de o IRB não mais deter a competência legal para emitir tais documentos, em razão das disposições da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, que promoveu a abertura do mercado de resseguro no Brasil e transferiu a competência legal de regulação e fiscalização do resseguro e cosseguro para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Assim, no que diz respeito às solicitações voltadas à confirmação de regularidade das apólices, recomendamos orientar o segurado, se necessário, a solicitá-las à SUSEP, órgão responsável pela fiscalização e regulação das operações de seguro, resseguro e cosseguro no Brasil.

[voltar](#)